

RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

(Altera a RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2021, a qual nomeia os Membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg)).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (COTIMARG), no uso das atribuições que lhe são conferidas por estatuto,

Considerando que o art. 82, §3º do Estatuto do Cotimarg estabelece que o Presidente do Consórcio Público nomeará os membros do Conselho Consultivo de Turismo através de Resolução.

Resolve:

Artigo 1º O Conselho Consultivo de Turismo é um órgão colegiado de natureza consultiva para assessoramento do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg) e seus membros avaliarão as ações propostas pelo Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg):

I- Indicados pelo Município de Cardoso:

- a) Aparecida Cristina Murakami
- b) Edher Gustavo Luiz da Silva

II- Indicados pelo Município de Fernandópolis:

- a) Andressa Suelen da Costa Alves.
- b) Cássio José Constâncio de Araújo

III- Indicados pelo Município de Guarani D'Oeste:

- a) Elbiana de Souza Leonardo
- b) Jean Marcelo de Faria Malagutti



IV- Indicados pelo Município de Indiaporã:

- a) Yago Broges Guimarães
- b) Rosana Scapim da Fonseca

V- Indicados pelo Município de Macedônia:

- a) Thiago di Molon Mendes Diegues y Rodriguez
- B) Priscila Paula de Lima Oliveira Garavelo

VI- Indicados pelo Município de Meridiano:

- a) Dejiane Silvestre Moraes Stefanin
- b) Célia Aparecida Quirino

VII- Indicados pelo Município de Mira Estrela:

- a) Maitana Moara Alves Arantes
- b) Gleice Aparecida Castrequini

VIII- Indicados pelo Município de Ouroeste:

- a) Evandro Junior Ferreira da Silva
- b) Daniela Ribeiro Borges

IX- Indicados pelo Município de Paulo de Faria:

- a) Matheus Bernardes Ribeiro
- b) Izabela Cristina Virgílio de Carvalho

X- Indicados pelo Município de Pedranópolis:

- a) Edson Carlos Chagas
- b) Adilson Luiz Piacente

XI- Indicados pelo Município de Populina:

- a) Renato Souza dos Santos
- b) Diego Garcia de Oliveira

XII- Indicados pelo Município de Riolândia:

- a) Fabiana Regina Gato Ribeiro
- c) Beatriz Fernandes Costa

XIII- Indicados pelo Município de Valentim Gentil:

- a) Eduardo Manoel da Costa e Silva
- b) Antonio Donizette Maranini

XIV- Indicados pelo Município de Votuporanga:

- a) Ariel Barbosa Gonçalves
- b) Ormélío Caporalini Filho



Parágrafo único. Conforme estabelecido pelo art. 82 do Estatuto do Cotimarg, também compõem o Conselho Consultivo de Turismo:

I- A Gerência Administrativa do Cotimarg;

II- A Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 3º Conforme estabelecido pelo art. 84 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo serão convocadas e coordenadas pelo Gerente Administrativo do Consórcio Público, o qual poderá solicitar apoio entre seus membros na condução das reuniões.

Art. 4º Conforme estabelecido pelo art. 85 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo poderão ocorrer conjuntamente com as reuniões do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande ou em outras datas, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões serão presenciais ou poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 5º Conforme estabelecido pelo art. 86 do Estatuto do Cotimarg, a convocação do Conselho Consultivo de Turismo, ordinária e extraordinária, será realizada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meios de comunicação que possuam aviso ou comprovante de recebimento e supram a sua finalidade, como ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, devendo constar na convocação a data, o horário e o local da reunião.

Art. 6º Conforme estabelecido pelo art. 87 do Estatuto do Cotimarg, o Conselho Consultivo de Turismo reunir-se-á sob qualquer quórum e suas votações serão através de maioria simples dos membros presentes.

§1º Os membros que compõem o Conselho Consultivo de Turismo e também integrem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande terão direito a somente 1 (um) voto nas decisões do Conselho. Conforme estabelece o art. 88 do Estatuto do Cotimarg,

§2º O Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande votará somente para desempate.

Art. 7º Conforme estabelecido pelo art. 89 do Estatuto do Cotimarg, as propostas do Conselho Consultivo de Turismo serão encaminhadas pelo

Gerente Administrativo à Assembleia Geral, as quais poderão, em ocasiões especiais, serem apreciadas e deliberadas através de Grupo de WhatsApp (AG - Cotimarg), composto pelos membros da Assembleia Geral, antes das reuniões ordinárias quadrimestrais.

Art. 8º Conforme estabelecido pelo art. 90 do Estatuto do Cotimarg, não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória aos membros do Conselho Consultivo de Turismo, exceto se desempenharem outras funções previstas no Estatuto do Cotimarg.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Cotimarg Nº 1, de 28 de abril de 2021.



Jorge Augusto Seba

*Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da
Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg)*